

Secretaria Municipal de Justiça

# TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_\_\_/2024

Processo Administrativo: PMC.2023.00114668-74

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

Modalidade: Contratação Direta nº 005/2024

Fundamento Legal: artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado CONTRATANTE, e a ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS - TRANSURC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.494.130/0001-45, por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento parcelado de 900.000 unidades de vale-transporte urbano.

## SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência e com o doc.9573528, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.
- 2.2. A Contratada deverá utilizar, sempre que possível, de mão de obra, materiais, tecnologias e matériasprimas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.
- 2.3. A Contratada deve, preferencialmente, cadastrar suas eventuais vagas ou recrutar mão de obra no Sistema Nacional de Emprego SINE, através do Centro Público de Apoio ao Trabalhador CPAT Campinas, localizado na Avenida Dr. Campos Salles, nº 427 Centro 25 Campinas/SP CEP: 13.010-080 Telefones (19) 2117-5152 e (19) 2117-5177, e-mail: cpatcampinas@gmail.com, priorizando a contratação

X

y



Secretaria Municipal de Justiça

dos trabalhadores inscritos no referido órgão. O atendimento no CPAT Campinas é de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h.

#### TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

3.1. O contrato vigerá pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Início de Serviço, emitida pela Coordenadoria Setorial Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, após a assinatura do Contrato.

#### **QUARTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE**

- 4.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 5.310.000,00 (cinco milhões trezentos e dez mil reais).
- 4.2. O preço da tarifa unitária vigente está definido no Decreto Municipal n.º 22.591, de 29 de dezembro de 2022.
- 4.3. Os valores contratados serão reajustados de acordo com a tabela de preços oficial, indicando o valor unitário do bilhete único comum, a ser publicada em Diário Oficial do Município.

#### QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números a seguir transcritos:

091100 09110 339039 08.122.1005.4041

01.510000

091100 09110 339039 08.122.1005.4041

01.510000

#### SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. A CONTRATANTE procederá aos pagamentos devidos conforme condições previstas nesta cláusula.
  - 6.1.1. A CONTRATADA emitirá, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o detalhamento do quantitativo recarregado e o recibo descritivo do quantitativo solicitado referente ao mês anterior, indicando o valor unitário e o valor total da parcela, apresentando-os exclusivamente ao servidor representante designado pela CONTRATANTE;

X



Centro





Secretaria Municipal de Justiça

6.1.2. A CONTRATANTE, por meio do servidor representante designado pela Secretaria Municipal de Saúde, efetuará o aceite e aprovação dos recibos de recarga dos passes comuns, encaminhando-os à Coordenadoria de Serviços e Contratos da Secretaria Municipal de Saúde para que sejam providenciados os pagamentos devidos, em até 10 (dez) dias a contar da data de aprovação dos referidos recibos.

SÉTIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com

agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto

Municipal no 17.437/11;

7.1.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes,

devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

7.1.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se

relacionar com o serviço;

7.1.4. Manter durante todo o período de serviço do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência na

oportunidade da Contratação;

7.1.5. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei

para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as

reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

7.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na

condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do

menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.1.7. Efetivar a entrega total dos créditos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da

Ordem de Fornecimento, nos termos da Cláusula Segunda deste Instrumento.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

N



## Secretaria Municipal de Justiça

- 8.1.1. Fornecer à Contratada a Ordem de Início de Serviço e Ordens de Serviço, que serão expedidas pela SMASDH;
- 8.1.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para o Serviço;
- 8.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.8. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

## NONA- DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

9.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto do Contrato decorrente desta Contratação Direta.

## DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. O Contratante, por meio da SMASDH, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final dos serviços.
- 10.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

\*





Secretaria Municipal de Justiça

10.3. A ação ou omissão, total ou parcial, dos órgãos fiscalizadores não eximirá a Contratada da total responsabilidade de fornecer os produtos, com toda cautela e boa técnica.

#### **DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
  - 11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
  - 11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
  - 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 11.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
  - 11.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de gualquer natureza:
  - 11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
  - 11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

\$

P



## Secretaria Municipal de Justiça

- 11.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei)

#### 11.2.4 Multa:

- 11.2.4.1 moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias; O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.2.4.2 compensatória de 30% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
  - 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
  - 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
  - 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

\$

P

N



Secretaria Municipal de Justiça

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

of

P

M



Secretaria Municipal de Justiça

#### DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal 22.241/22.

## DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

13.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o documento com a tarifa oficial (9573528) e anexos (Termo de Referência- 9573542). O presente Contrato vincula-se ao Processo Administrativo em epígrafe.

#### **DÉCIMA QUARTA- DO FORO**

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Termo elaborado conforme Minuta de Edital produzida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos conforme documento SEI nº 9884360.

Campinas

27 FEV. 2024

VANDECLEYA ELVIRA DO CARMO SILVA MORO

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS - TRANSURC

Belarmino da Ascenção Marta Jr. RG 18,005.288 - SSP/SP

EPF 129.742.028-45

Representante Legal:

CPF no

RG no

Hélio Bortolotto Júnior RG 13.292.623-4 - SSP/SP CPF 105.086,688-67



Secretaria Municipal de Justiça

#### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2023.00114668-74

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

Objeto: Fornecimento parcelado de "vale transporte"

Modalidade: Contratação Direta

Contratante: Município de Campinas

Contratada: ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS -

**TRANSURC** 

Contrato no 124

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

A



Secretaria Municipal de Justiça

#### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi

Cargo: Prefeito do Município de Campinas

CPF: 102.384.108-89

# RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Vandecleya Elvira do Carmo Silva Moro

Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

CPF: 220.554.278-81

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: Vandecleya Elvira do Carmo Silva Moro
Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos
CPF: 220.554.278-81
Assinatura:
Pela contratada:
Nome: Belarmino da Ascenção Marta Jr. Hélio Bortolotto Júnior
RG 18.005.288 - SSP/SP RG 13.292.623-4 - SSP/SP CPF 105.086.688-67
CPF: PRESIDENTE PRIMEIRO TESOUREI DO
E-mail: secretaria@transurc.com.br, credenciados@transurc.com.br, vt@transurc.com.br
Assinatura: //ellellelle
ORDENADOR DE DESPESAS DA CÓNTRATANTE:
Nome: Vandecleya Elvira do Carnio Silva Moro
Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos
CPF: 220.554.278-81
Assinatura:
Assiriatura.
GESTOR(ES) DO CONTRATO:
(1) AUD ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) (
Nome: CAROLA OZGARAA NA ZGATA
Cargo: (0) (1) (1) (1) (1) (1) (1) (1) (1) (1) (1
CPF: 208698628 F9
Assinatura: